

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/ME nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

FATO RELEVANTE

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. (“OceanPact” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), na Resolução CVM nº 44/21 e na Resolução CVM nº 78/22, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, celebrou com a CBO Holding S.A. (“CBO” e, em conjunto com a OceanPact, “Companhias”) e determinados acionistas de ambas as Companhias¹ (“Acionistas Signatários”) o “Acordo de Associação e Outras Avenças” (“Acordo de Associação”), voltado a implementar uma operação de combinação de negócios das Companhias por meio da incorporação da CBO pela OceanPact (“Combinação de Negócios”).

A CBO e a companhia combinada

A CBO é uma sociedade *holding* que, em conjunto com suas controladas, opera uma frota de 45 embarcações (sendo 42 próprias) dos tipos PSV/ORSV, RSV e AHTS. Assim, a Combinação de Negócios representa uma importante oportunidade de geração de valor para os acionistas de ambas as Companhias, resultando na criação da mais completa empresa de apoio a operações no ambiente marinho no Brasil.

A companhia combinada contará com uma frota de 73 embarcações e contratos já firmados no valor aproximado de R\$13,6 bilhões, posicionando-se como um dos principais players globais no setor de apoio marítimo.

A Administração da OceanPact espera que, com a Combinação de Negócios, a Companhia tenha o potencial de agregar novos contratos de alta rentabilidade e linhas de crédito com baixo custo.

¹ Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, na qualidade de acionista da OceanPact (“Flavio”); e Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e Vinci Capital Partners II H – Fundo De Investimento Em Participações, na qualidade de acionistas da CBO (“Acionistas CBO”).

A Combinação de Negócios

Relação de Substituição

A Combinação de Negócios resultará na incorporação da CBO pela OceanPact, com a extinção da CBO e a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact. Como resultado da incorporação da CBO, deverão ser emitidas, em favor dos acionistas da CBO, 274.551.446 novas ações ordinárias da OceanPact, resultando em uma relação de substituição de **1,9805700858 ação ordinária da OceanPact para cada ação ordinária de emissão da CBO**, de modo que, ressalvadas as hipóteses de ajustes previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, os acionistas da CBO passem a deter ações ordinárias representativas de **57,86%** (cinquenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) do capital social total da OceanPact (incluindo as ações em tesouraria) ("Relação de Substituição da Incorporação da CBO").

A Relação de Substituição da Incorporação da CBO foi livremente negociada entre as administrações da OceanPact e da CBO, com o apoio de seus respectivos assessores externos, levando-se em consideração o valor econômico de ambas as Companhias, excluído o potencial Resultado Líquido dos Processos UP, conforme definição abaixo.

Processos UP

Como premissa da Combinação de Negócios, as Companhias e os Acionistas Signatários acordaram segregar determinados ativos contingentes de titularidade do grupo econômico da OceanPact – relacionados aos direitos creditórios de sua controlada UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. ("UP Offshore") em face da Petrobras decorrentes de ações judiciais – iniciadas anteriormente à aquisição da UP Offshore pela OceanPact em 2021– em que se discute a cobrança de taxas diárias de contratos rescindidos sob a alegação de ausência de renovação do Certificado de Autorização de Afretamento (CAA) para as embarcações objeto dos respectivos contratos ("Processos UP") –, de modo a garantir que eventuais benefícios econômicos delas decorrentes, calculados nos termos do Acordo de Associação, sejam auferidos exclusivamente por aqueles que sejam acionistas da OceanPact em data imediatamente anterior ao fechamento da Operação, a qual será divulgada oportunamente ("Data-Base Processos UP").

Nesse sentido, nos termos do Acordo de Associação, os investidores que, com base nos registros mantidos pelo escriturador da Companhia, forem titulares de ações da OceanPact na Data-Base Processos UP, farão jus ao recebimento de eventuais montantes que venham a ser efetivamente recebidos pela UP Offshore no âmbito dos Processos UP, após a correspondente dedução (i) dos

créditos já cedidos a terceiros, conforme Fato Relevante de junho de 2023 (“Cessão de Direitos”), (ii) de despesas incorridas no âmbito dos Processos UP e (iii) dos tributos aplicáveis (“Resultado Líquido dos Processos UP”).

Os valores envolvidos, bem como os andamentos de cada Processo UP, encontram-se reportados nas notas explicativas às informações financeiras da Companhia² e em seu formulário de referência³, nos termos da regulamentação aplicável.

A segregação dos benefícios econômicos dos Processos UP será realizada, imediatamente antes da implementação da Combinação de Negócios, por meio de uma reorganização societária envolvendo a OceanPact e uma subsidiária integral da OceanPact (OceanPact Participações S.A., ora referida como “Holding UP”) (“Reorganização Societária” e, em conjunto com a Combinação de Negócios, a “Operação”).

Resumo das Etapas da Operação

A Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, a serem implementadas na Data de Fechamento:

- (i) **Aumento de Capital da Holding UP:** realização, pela OceanPact, de aporte de capital na Holding UP, no montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (ii) **Cisão Parcial da OceanPact:** cisão parcial da OceanPact, com a subsequente incorporação da parcela cindida, consistente em 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas da UP Offshore, pela Holding UP, mediante a emissão, pela Holding UP, de novas ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis a serem subscritas pelos administradores da OceanPact por conta e em nome dos acionistas da OceanPact na Data de Fechamento (“Cisão Parcial”);
- (iii) **Resgate:** o resgate compulsório e automático da totalidade das ações preferenciais da Holding UP (“Resgate”), mediante o pagamento de (a) uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por cada ação preferencial resgatada, em moeda corrente nacional (“Parcela à Vista”); e (b) uma parcela futura e contingente (“Parcela Contingente” e, em conjunto com a parcela à vista, “Valor do Resgate”), a ser apurada de acordo com os valores que venham a ser efetivamente recebidos pela

² Vide nota explicativa n. 20 das informações financeiras trimestrais – ITR referentes a 30.09.2025.

³ Cf. item 4.4 do formulário de referência.

UP Offshore ou por suas sucessoras da Petrobras em decorrência dos Processos UP, descontados *(b.i)* os valores cedidos a terceiro no âmbito da Cessão de Direitos, *(b.ii)* todos e quaisquer custos ou despesas incorridos no âmbito dos Processos UP ou para o pagamento da Parcela Contingente do Resgate e *(b.iii)* os Tributos Incidentes, conforme definição do Acordo de Associação.

- (iv) Incorporação da Holding UP:** como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da Holding UP pela OceanPact, resultando na extinção da Holding UP, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact.
- (v) Incorporação da CBO:** como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da CBO pela OceanPact, resultando na extinção da CBO, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact.

Os termos e condições de cada uma das etapas encontram-se refletidos no Acordo de Associação e no “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, celebrado entre a OceanPact e a CBO (“Protocolo e Justificação”), ambos divulgados nesta data pela Companhia.

Acordo de Acionistas da companhia combinada

Adicionalmente ao Acordo de Associação e ao Protocolo e Justificação, nesta data, Flavio, os Acionistas CBO e o BNDES Participações S.A. – BNDESPar (“BNDESPar”) celebraram um acordo de acionistas, com vigência de 5 (cinco) anos (“Acordo de Acionistas”), que vinculará 67,5% do total de ações da Companhia após a consumação da Operação, e estabelece, entre outras matérias, **(i)** um período de restrição à alienação das ações dos acionistas signatários (*lock-up*) de 9 (nove) meses – ressalvadas determinadas transferências permitidas – e demais regras e procedimentos aplicáveis à alienação de ações após o término do período de lock-up até o fim do segundo ano de vigência do Acordo; **(ii)** regras de composição do Conselho de Administração durante os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Acordo de Acionistas; **(iii)** o exercício compartilhado do controle por Flavio e Acionistas CBO durante os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Acordo de Acionistas, dispondo sobre *(a)* determinadas matérias de gestão sujeitas a deliberação unânime em reunião prévia; e *(b)* determinadas matérias protetivas de investimento, sujeitas à aprovação unânime (e veto do BNDESPar) durante o prazo de vigência do Acordo de Acionistas.

Assembleias Gerais e Condições Suspensivas

Nos termos dos instrumentos celebrados, a Operação está sujeita à verificação de determinadas condições suspensivas, incluindo a sua aprovação pelo CADE, a obtenção de consentimentos de terceiros e a aprovação pelas assembleias gerais extraordinárias das Companhias, convocadas nesta data para serem realizadas em **30 de março de 2026**. Na assembleia geral extraordinária da Companhia será submetida a deliberação, como condição à implementação da Operação, a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante de que trata a Cláusula 48 do Estatuto Social, bem como uma reforma do estatuto social.

O BNDES Participações S.A. – BNDESPar e a Finarge Armamento Genovese SRL, acionistas da CBO, manifestaram, em caráter irrevogável e irretratável, sua expressa concordância com a Operação e seu compromisso de aprová-la.

Informações Adicionais

Em atenção ao disposto no artigo 3º da Resolução CVM nº 78/22, a Companhia apresenta, no **Anexo I**, os principais termos, condições e demais informações pertinentes da Operação, em conformidade com as disposições do Acordo de Associação e do Protocolo e Justificação.

O Itaú BBA atuou como assessor financeiro da Companhia para fins da Operação.

A Companhia fará uma apresentação on-line aberta aos seus investidores e ao mercado em geral sobre as informações constantes deste Fato Relevante em evento a ser realizado em 2 de março de 2026, às 9 horas. As informações para acesso à transmissão da apresentação serão oportunamente divulgadas pela Companhia em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.oceanpact.com/>).

Por fim, a Companhia informa que, nesta data, Flavio e determinados executivos da Companhia celebraram o Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da OceanPact, originalmente celebrado em 29 de setembro de 2020 (“Acordo de Acionistas Executivos”), de forma a prorrogar a vigência do Acordo de Acionistas Executivos até 1º de maio de 2031, atualizando-se ainda os acionistas executivos vinculados no novo período de vigência.

Os documentos relativos à Operação, incluindo o Acordo de Associação, o Protocolo e Justificação e o Acordo de Acionistas, bem como o Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas Executivos e os documentos de convocação para a assembleia geral a ser realizada no dia 30 de



março de 2026, foram disponibilizados nesta data no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.oceanpact.com/>) e por meio do sistema Empresas.Net, e poderão também ser acessados nos sites da CVM (<https://gov.br/cvm>) e da B3 (www.b3.com.br) ou consultados pelos acionistas na sede da Companhia, na forma da regulamentação aplicável.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre quaisquer fatos relevantes subsequentes relacionados à Operação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

OceanPact Serviços Marítimos S.A.

Eduardo de Toledo

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo I

Informações da Operação, cf. artigo 3º da Resolução CVM nº 78/22

- **Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas**

- (i) OceanPact

A OceanPact é uma companhia aberta, listada no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), que atua, em conjunto com suas controladas, no setor de apoio marítimo, oferecendo serviços de estudo, proteção, monitoramento e uso sustentável do mar, do litoral e dos recursos marinhos para clientes de diversos setores da economia, como óleo e gás, energia, mineração, telecomunicações, portuário, navegação, turismo, pesca e aquicultura.

- (ii) CBO

A CBO é uma companhia aberta, registrada na categoria “A”, cujas ações não são listadas em bolsa de valores ou em qualquer mercado organizado, que atua, em conjunto com suas controladas, no setor de apoio marítimo, incluindo a construção e/ou compra e venda de embarcações destinadas à prestação de referidos serviços, a locação de equipamentos marítimos e a prestação de serviços de consultoria e operacionais destinados à indústria de óleo e gás, no Brasil ou no exterior.

- (iii) Holding UP

A Holding UP é uma sociedade anônima de capital fechado, com seu capital social integralmente detido pela OceanPact.

- **Descrição e propósito da operação**

Sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, a Operação será implementada, nos termos dos artigos 227 e 229 da Lei das S.A., mediante (i) a realização da Reorganização Societária, a fim de segregar determinados ativos contingentes de titularidade do grupo econômico da OceanPact, relacionados aos Processos UP, de modo a garantir que eventuais benefícios

econômicos deles decorrentes sejam auferidos exclusivamente por aqueles que sejam acionistas da OceanPact previamente à Combinação de Negócios; e **(ii)** a Combinação de Negócios, consistente na incorporação da CBO pela OceanPact; de modo que, após a consumação de todas as etapas na Data do Fechamento: *(a)* a CBO e a Holding UP serão extintas e sucedidas pela OceanPact em todos os seus bens, direitos e obrigações; *(b)* os acionistas da CBO receberão novas ações ordinárias de emissão da OceanPact em substituição às ações ordinárias de emissão da CBO de que sejam titulares, observada a Relação de Substituição da Incorporação da CBO prevista no Protocolo e Justificação; e *(c)* os acionistas da OceanPact na Data de Fechamento farão jus ao recebimento do Valor do Resgate, incluindo a Parcela à Vista e a Parcela Contingente, a ser apurada de acordo com os valores que venham a ser efetivamente recebidos pela UP Offshore ou por suas sucessoras em decorrência dos Processos UP.

A Combinação de Negócios tem como propósito a integração e expansão das atividades das Companhias, capturando sinergias operacionais e estratégicas para gerar valor aos acionistas e demais *stakeholders* das Companhias, além de fortalecer a capacidade de crescimento dos seus negócios.

- **Principais benefícios, custos e riscos da operação**

- Benefícios:

A Administração da Companhia entende que a Combinação de Negócios representa uma oportunidade relevante de geração de valor para os seus acionistas e demais *stakeholders*.

Entre os pilares estratégicos esperados com a Operação, destacam-se:

- (i)* o fortalecimento da geração de caixa da companhia combinada, por meio da incorporação de contratos de alta rentabilidade e linhas de crédito com baixo custo médio;
- (ii)* a complementariedade entre as embarcações das Companhias, com a ampliação das especificações e capacidades;
- (iii)* o rejuvenescimento da frota, agregando embarcações 4 anos mais novas, em média;
- (iv)* a ampliação da capacidade de atuação, expandindo o escopo de soluções ofertadas no segmento de serviços; e

- (v) o amplo potencial de geração de valor, via integração comercial e operacional, e captura de sinergias tradicionais desse tipo de operação

Com isso, a Administração da Companhia entende que a Operação resultará na criação da plataforma de embarcações e serviços mais completa do Brasil, posicionando a OceanPact entre os líderes mundiais do setor de apoio *offshore*.

- o Custos:

De acordo com a estimativa das administrações das Companhias, os custos totais para a realização da Operação serão de, aproximadamente, R\$33 milhões a R\$ 39 milhões, incluindo, principalmente, custos com assessorias financeira, jurídica e contábil, avaliações e outros custos necessários à implementação da Operação; não se computando, contudo, eventuais desembolsos com aprovações de terceiros ou a remuneração vinculada a eventos de liquidez aprovada pela assembleia geral da CBO.

- o Riscos:

Tendo em vista a complementariedade dos negócios desenvolvidos pelas Companhias e o resultado das auditorias legais (*due diligence*) conduzidas, a Administração não antevê riscos significativos adicionais que decorreriam do implemento da Operação. A verificação dos benefícios da operação, contudo, dependerá do sucesso na execução do plano de integração para viabilizar as sinergias identificadas, estando sujeita ainda aos riscos típicos de mercado e às condições macroeconômicas, instabilidade política, entre outros.

- **Relação de substituição das ações e critério para sua fixação**

- (i) *Relação de Substituição da Cisão Parcial.* Como resultado da cisão parcial da OceanPact e consequente versão da parcela cindida ao patrimônio da Holding UP, deverá ser emitida, em favor dos acionistas da OceanPact, 1 (uma) nova ação preferencial da Holding UP para cada ação ordinária de emissão da OceanPact de sua titularidade na Data de Fechamento, resultando (desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria na presente data) em um total de 199.347.353 (cento e noventa e nove milhões, trezentas e quarenta e sete mil, trezentas e cinquenta e três) novas ações preferenciais da Holding UP.
- (ii) *Relação de Substituição da Incorporação da CBO.* Como resultado da Incorporação da

CBO, deverão ser emitidas, em favor dos acionistas da CBO, 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da OceanPact, resultando na relação de substituição de **1,9805700858 ação ordinária da OceanPact para cada ação ordinária de emissão da CBO**, observadas as hipóteses de ajustes previstas no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, de modo que, ressalvados os eventuais ajustes, os acionistas da CBO passem a deter ações ordinárias representativas de **57,86%** (cinquenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) do capital social total da OceanPact (incluindo as ações em tesouraria), as quais terão direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações de emissão da OceanPact.

- (iii) *Relação de Substituição da Incorporação da Holding UP.* Tendo em vista que, no momento da Incorporação da Holding UP, as ações de emissão da Holding UP serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding UP não resultará no aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact, razão pela qual não há relação de troca nessa incorporação.

A Relação de Substituição da Cisão Parcial foi fixada de modo a garantir que todos aqueles que sejam acionistas da OceanPact na Data de Fechamento recebam ações preferenciais da Holding UP e, portanto, façam jus ao recebimento proporcional do valor do resgate.

Já a Relação de Substituição da Incorporação da CBO foi livremente negociada, acordada e pactuada entre as Companhias, tendo sido considerada por suas administrações como justa e equitativa para seus acionistas, de modo a garantir a comutatividade da operação e sem causar a diluição injustificada de qualquer acionista da OceanPact.

Eventuais frações de ações de emissão da OceanPact decorrentes da Relação de Substituição da Incorporação da CBO serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a Incorporação da CBO, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da OceanPact. Os valores auferidos na referida venda serão proporcionalmente disponibilizados, líquidos de taxas, aos antigos acionistas da CBO titulares das respectivas frações.

- **Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

Na cisão parcial da OceanPact, a parcela cindida consistirá em 1.806.926 (um milhão, oitocentas

e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.754.815/0001-17, equivalentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do seu capital social, avaliadas pelo seu valor patrimonial contábil.

- **Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras**

A Operação está condicionada à obtenção da aprovação incondicional e definitiva do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

- **Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976**

Tendo em vista que, previamente à Incorporação da Holding UP, as ações de emissão da Holding UP serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding UP não resultará em aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact, razão pela qual não há relação de troca nessa incorporação, sendo, portanto, inaplicável o artigo 264 da Lei das S.A.⁴

- **Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso**

Não será conferido direito de recesso aos acionistas da OceanPact, uma vez que (i) a Cisão Parcial não implicará nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A.; e (ii) as incorporações da Holding UP e da CBO não resultam em direito de recesso na sociedade incorporadora.

Não será conferido direito de recesso aos acionistas da Holding UP, uma vez que, no momento da Incorporação da Holding UP, a totalidade das ações de emissão da Holding UP serão detidas pela OceanPact.

Não será conferido direito de recesso aos acionistas da CBO, uma vez que todos os acionistas da

⁴ Cf. entendimento consolidado da Comissão de Valores Mobiliários (Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, j. em 15 de fevereiro de 2018).



CBO se comprometeram a votar favoravelmente à aprovação da Incorporação da CBO, não havendo, portanto, acionista dissidente.



OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/ME No. 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

MATERIAL FACT

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. ("OceanPact" or "Company"), in compliance with the provisions of article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404/76 ("Brazilian Corporation Law."), in CVM Resolution No. 44/21 and CVM Resolution No. 78/22, hereby informs its shareholders and the market in general that, on this date, it has entered into with CBO Holding S.A. ("CBO" and, together with OceanPact, "Companies") and certain shareholders of both Companies⁵ ("Signatory Shareholders") the "*Association Agreement and Other Covenants*" ("Association Agreement"), aimed at implementing a business combination of the Companies through the merger of CBO into OceanPact ("Business Combination").

CBO and the combined company

CBO is a *holding* company that, together with its subsidiaries, operates a fleet of 45 vessels (42 of which are owned by it) of the PSV/ORSV, RSV and AHTS types. Thus, the Business Combination represents a significant value-creation opportunity for the shareholders of both Companies, resulting in the creation of the most comprehensive provider of support services for operations in the marine environment in Brazil.

The combined company will have a fleet of 73 vessels and hold existing contracts valued at approximately BRL 13.6 billion, thereby positioning itself among the leading global players in the offshore support industry.

OceanPact's management expects that, with the Business Combination, the Company will have the potential to add new high-yield contracts and low-cost credit lines.

Business Combination

Exchange Ratio

⁵ Flávio Nogueira Pinheiro de Andrade, as a shareholder of OceanPact ("Flávio"); and Pátria Infraestrutura Multistrategy Equity Investment Fund, Pátria Infraestrutura Brasil Multistrategy Equity Investment Fund; and Vinci Capital Partners II H – Fundo de Investimento em Participações, as shareholders of CBO ("CBO Shareholders").



The Business Combination will result in the merger of CBO into OceanPact, with CBO's extinction and succession, in all its assets, rights and obligations, by OceanPact. As a result of CBO's merger, OceanPact shall issue 274,551,446 new common shares in favor of CBO' shareholders, resulting in an exchange ratio of **1.9805700858 common share of OceanPact for each common share issued by CBO**, so that, subject to the adjustment mechanisms set forth in the Association Agreement and in the Protocol and Justification, CBO' shareholders will hold common shares representing **57.86%** (fifty-seven point eighty-six percent) of OceanPact's total share capital (including treasury shares) ("CBO Merger Exchange Ratio").

The CBO Merger Exchange Ratio was freely negotiated between OceanPact and CBO's management teams, with the support of their respective external advisors, considering the economic value of both Companies and excluding the potential Net Income of the UP Claims, as defined below.

UP Claims

As a premise of the Business Combination, the Companies and the Signatory Shareholders agreed to segregate certain contingent assets owned by OceanPact's economic group – related to credit rights held by its subsidiary UP Offshore Apoió Marítimo Ltda. ("UP Offshore") against Petrobras arising from legal claims – initiated before the acquisition of UP Offshore by OceanPact in 2021 – regarding the collection of daily fees of contracts terminated under the allegation of failure to renew the Charter Authorization Certificate (CAA) for the vessels subject to such contracts ("UP Claims") – in order to ensure that any economic benefits arising therefrom, calculated in accordance with the terms of the Association Agreement, are obtained exclusively by those who are shareholders of OceanPact immediately prior to the closing of the Transaction, as will be disclosed in due course ("UP Claims Effective Date").

In this sense, under the terms of the Association Agreement, any investors that, based on the Company's bookkeeper registers, holds OceanPact' shares as of the UP Claims Effective Date, shall be entitled to receive any amounts that may be effectively received by UP Offshore related to the UP Claims, after the corresponding deduction of (i) the receivables already assigned to third parties, as disclosed in the Material Fact dated June 2023 ("Assignment of Rights"), (ii) the expenses incurred in connection with the UP Claims and (iii) the applicable taxes ("Net Income of the UP Claims").

The amounts involved, as well as the progress of each UP Proceeding, are reported in the

explanatory notes to the Company's financial information⁶ and in its reference form⁷, in accordance with the applicable regulations.

The segregation of the economic benefits arising from the UP Claims will be carried out, immediately prior to the implementation of the Business Combination, by means of a corporate reorganization involving OceanPact and a wholly owned subsidiary of OceanPact (OceanPact Participações S.A., hereinafter referred to as "Holding UP") ("Corporate Reorganization" and, together with the Business Combination, the "Transaction").

Summary of Operation Steps

The Transaction will comprise the following steps, all interdependent and linked to each other, to be implemented on the Closing Date:

- (vi) **Capital Increase of the Holding:** a capital contribution by OceanPact to the Holding UP, in the amount of R\$2,000,000.00 (two million reais);
- (vii) **Partial Spin-Off of OceanPact:** partial spin-off of OceanPact, with the subsequent merge of the demerged portion, consisting of 1,806,926 (one million, eight hundred and six thousand, nine hundred and twenty-six) shares of UP Offshore ("Demerged Portion"), into Holding UP, upon the issuance, by Holding UP, of new compulsorily redeemable preferred shares to be subscribed by OceanPact's managers on behalf of OceanPact's shareholders on the Closing Date ("Partial Spin-Off");
- (viii) **Redemption:** the compulsory and automatic redemption of all the preferred shares of Holding UP ("Redemption"), upon payment of (a) an upfront cash installment, in the amount of R\$ 0.01 (one cent) for each preferred share redeemed, in local currency ("Upfront Installment"); and (b) a future and contingent portion ("Contingent Installment" and, together with the Upfront Installment, "Redemption Amount"), to be calculated in accordance with the amounts that may be effectively received by UP Offshore or by its successors from Petrobras as a result of the UP Claims, discounted (b.i) the amounts assigned to third parties within the scope of the Assignment of Rights, (b.ii) any and all costs or expenses incurred in relation to the

⁶ See explanatory note no. 20 of the quarterly financial information – ITR for 09.30.2025.

⁷ Cf. item 4.4 of the reference form.

UP Claims or for the payment of the Contingent Installment of the Redemption Amount and (b.iii) the Applicable Taxes, as defined in the Association Agreement.

- (ix) **Merger of Holding UP:** after the Redemption, the merger of Holding UP into OceanPact, resulting in the extinction of Holding UP, with the succession, in all its assets, rights and obligations, by OceanPact.
- (x) **Merger of the CBO:** after the Redemption, the merger of the CBO into OceanPact, resulting in the extinction of the CBO, with the succession, in all its assets, rights and obligations, by OceanPact.

The terms and conditions of each of the steps are reflected in the Association Agreement and in the "*Private Instrument of Protocol and Justification of Partial Spin-off of OceanPact Serviços Marítimos S.A., with Merger of the Demerged Portion into OceanPact Participações S.A., followed by the Merger of OceanPact Participações S.A. and CBO Holding S.A. into OceanPact Serviços Marítimos S.A.*", entered into between OceanPact and CBO ("Protocol and Justification"), both disclosed on this date by the Company.

Shareholders' Agreement of the combined company

In addition to the Association Agreement and the Protocol and Justification, on this date, Flavio, the CBO Shareholders and BNDES Participações S.A. – BNDESPar ("BNDESPar") entered into a shareholders' agreement, with a (5)-year term ("Shareholders' Agreement"), which will bind 67.5% of the Company's total shares after the consummation of the Transaction, and establishes, among other matters, (i) a (9)-month restriction period on the transfer of the shares held by the signatory shareholders (lock-up) – except for certain permitted transfers – and other rules and procedures applicable to the sale of shares after the end of the lock-up period until the end of the second year of the Shareholders Agreement's term; (ii) provisions regarding the composition of the Board of Directors during the first two (2) years of the Shareholders Agreement's term; (iii) the shared exercise of control by Flavio and the CBO Shareholders during the first two (2) years of the term of the Shareholders' Agreement, providing for (a) certain management matters subject to unanimous approval at a prior shareholders' meeting; and (b) certain investment protection matters subject to unanimous approval (and to BNDESPar's veto right) throughout the term of the Shareholders' Agreement.

General Meetings and Conditions Precedent

Pursuant to the executed agreements, the Transaction is subject to the satisfaction of certain conditions precedent, including its approval by CADE, the obtaining of third-party consents, and approval by the extraordinary shareholders' meetings of the Companies, which were convened on this date to be held on **March 30, 2026**. At the Company's extraordinary shareholders' meeting, as a condition to the implementation of the Transaction, it will be submitted for resolution the waiver of the requirement to launch a "Tender Offer due to the Acquisition of a Relevant Equity Interest" (*OPA por Atingimento de Participação Relevante*), as set forth in Clause 48 of the Company's bylaws, as well as a proposal for amendment to the Company's Bylaws.

BNDES Participações S.A. – BNDESPar and Finarge Armament Genovese SRL, shareholders of CBO, have irrevocably expressed their express agreement with the Transaction and their commitment to approve it.

Additional Information

In compliance with the provisions set forth in article 3 of CVM Resolution No. 78/22, the Company presents, in **Exhibit I**, the main terms, conditions and other pertinent information regarding the Transaction, in accordance with the terms and conditions of the Association Agreement and the Protocol and Justification.

Itaú BBA acted as financial advisor to the Company for the purposes of the Transaction.

The Company will hold an online presentation open to its investors and to the market in general regarding the information contained in this Material Fact, in an event to be held on March 2, 2026, at 9:00 a.m. Access details for the live broadcast of the presentation will be duly disclosed by the Company on its Investor Relations website (<https://ri.oceanpact.com/>).

Lastly, the Company informs that, on this date, Flavio and certain executives of the Company entered into the Second Amendment to the OceanPact' Shareholders' Agreement, originally executed on September 29, 2020 (the "Executives' Shareholders' Agreement"), in order to extend the term of the Executives' Shareholders' Agreement until May 1, 2031, and to update the executive shareholders bound thereto for the new term.

The documents related to the Transaction, including the Association Agreement, the Protocol and Justification and the Shareholders' Agreement, as well as the Executives' Shareholders' Agreement and the call notice documents for the shareholders' meeting to be held on March 30, 2026, were made available on this date on the Company's Investor Relations website



(<https://ri.oceanpact.com/>) and through the Empresas.Net system, and may also be accessed on CVM (<https://gov.br/cvm>) and B3 websites (www.b3.com.br), or consulted by shareholders at the Company's headquarters, in accordance with the applicable regulations.

The Company will keep its shareholders and the market in general informed of any subsequent material facts related to the Transaction.

Rio de Janeiro, February 27, 2026.

OceanPact Serviços Marítimos S.A.

Eduardo de Toledo

Chief Financial and Investor Relations Officer

Exhibit I

Transaction Information, cf. Article 3 of CVM Resolution No. 78/22

- **Identification of the companies involved in the operation and a brief description of the activities carried out by them**

(iv) OceanPact

OceanPact is a publicly held company listed on the Novo Mercado segment of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), which operates, together with its subsidiaries, in the offshore support sector, providing services related to the study, protection, monitoring and sustainable use of the sea, the coastline and marine resources to clients across various sectors of the economy, including oil and gas, energy, mining, telecommunications, ports, shipping, tourism, fishing and aquaculture.

(v) CBO

CBO is a publicly held company registered in Category “A”, whose shares are not listed on any stock exchange or organized market, which operates, together with its subsidiaries, in the offshore support sector, including the construction and/or purchase and sale of vessels intended for the provision of such services, the leasing of maritime equipment, and the provision of consulting and operational services to the oil and gas industry, in Brazil or abroad.

(vi) Holding UP

Holding UP is a privately held company, with its capital stock fully owned by OceanPact.

- **Description and purpose of the operation**

Subject to the satisfaction (or waiver, as the case may be) of the conditions precedent set forth in the Association Agreement and in the Protocol and Justification, the Transaction will be implemented, pursuant to Articles 227 and 229 of the Brazilian Corporations Law, through: **(i)** the implementation of the Corporate Reorganization, in order to segregate certain contingent assets owned by the OceanPact economic group, related to the UP Claims, so as to ensure that any economic benefits arising therefrom are obtained exclusively by those who are OceanPact

shareholders immediately prior to the Business Combination; and **(ii)** the Business Combination, consisting of the merger of CBO into OceanPact; so that, upon the consummation of all of the steps on the Closing Date: *(a)* CBO and Holding UP will be extinguished and succeeded by OceanPact in all their assets, rights and obligations; *(b)* the shareholders of CBO will receive newly issued common shares of OceanPact in exchange for the common shares of CBO held by them, in accordance with the CBO Merger Exchange Ratio set forth in the Protocol and Justification; and *(c)* the OceanPact shareholders on the Closing Date will be entitled to receive the Redemption Amount, including the Upfront Installment and the Contingent Installment, to be determined based on the amounts effectively received by UP Offshore or its successors as a result of the UP Claims.

The Business Combination is intended to integrate and expand the Companies' operations, capturing operational and strategic synergies to generate value for the shareholders and other stakeholders of the Companies, as well as to strengthen the growth capacity of their businesses.

- **Main benefits, costs and risks of the operation**

- Benefits:

The Company's Management believes that the Business Combination represents a significant opportunity to generate value for its shareholders and other stakeholders.

Among the strategic pillars expected from the Transaction, the following stand out:

- (vi)* the strengthening of the combined company's cash generation, through the incorporation of high-yield contracts and credit lines with low average cost;
- (vii)* the complementarity between the Companies' vessels, with the expansion of specifications and capabilities;
- (viii)* the rejuvenation of the fleet, adding vessels that are, on average, 4 years younger;
- (ix)* the expansion of operational capacity, broadening the scope of solutions offered in the services segment; and
- (x)* significant value generation potential through commercial and operational integration, as well as the capture of synergies typically associated with this type of transaction.

As a result, the Company's Management believes that the Transaction will result in the creation of the most comprehensive vessels and services platform in Brazil, positioning OceanPact among the global leaders in the offshore support sector.

- Costs:

According to the estimates of the Companies' management, the total costs for carrying out the Transaction are expected to range from approximately R\$33 million to R\$39 million, including primarily financial, legal and accounting advisory fees, appraisals reports and other costs necessary for the implementation of the Transaction; excluding, however, any potential disbursements related to third-party approvals or compensation tied to liquidity events approved by CBO' shareholders' meeting.

- Risks:

In view of the complementarity of the businesses conducted by the Companies and the results of the legal due diligence carried out, the Company's management does not foresee any additional material risks arising from the implementation of the Transaction. The materialization of the Transaction's benefits, however, will depend on the successful execution of the integration plan designed to enable the identified synergies, and will also be subject to typical market risks and macroeconomic conditions, political instability, among others.

- **Exchange ratios and criteria for their fixation**

- (iv) *Exchange Ratio for the Partial Spin-Off.* As a result of the Partial Spin-Off of OceanPact and the consequent contribution of the Demerged Portion to the Holding UP, 1 (one) new preferred share of Holding UP shall be issued to the shareholders of OceanPact for each common share of OceanPact held by them on the Closing Date, resulting (disregarding the shares issued by OceanPact and currently held in treasury) in a total of 199,347,353 (one hundred ninety-nine million, three hundred forty-seven thousand, three hundred fifty-three) new preferred shares of Holding UP.

- (v) *Exchange Ratio for the Merger of CBO.* As a result of the Merger of CBO, 274,551,446 (two hundred seventy-four million, five hundred fifty-one thousand, four hundred forty-six) new common shares of OceanPact shall be issued to the shareholders of CBO, resulting in an exchange ratio of 1.9805700858 common shares of OceanPact for each common share issued by CBO, subject to the adjustment mechanisms set

forth in the Association Agreement and in the Protocol and Justification, so that, subject to any such adjustments, the shareholders of CBO will hold common shares representing 57.86% (fifty-seven point eighty-six percent) of the total share capital of OceanPact (including shares held in treasury), which will carry political and economic rights identical to the other shares issued by OceanPact.

- (vi) *Exchange Ratio for the Merger of Holding UP.* Considering that, at the time of the Merger of Holding UP, all shares issued by Holding UP will be wholly owned by OceanPact, the Merger of Holding UP will not result in an increase in OceanPact's share capital or in the issuance of new shares by OceanPact; therefore, there will be no exchange ratio applicable to this merger.

The Exchange Ratio for the Partial Spin-Off was established in order to ensure that all shareholders of OceanPact as of the Closing Date receive preferred shares of Holding UP and, therefore, are entitled to receive the proportional receipt of the Redemption Amount.

The Exchange Ratio for the Merger of CBO, in turn, was freely negotiated, agreed upon and entered into by the Companies, and was considered by their respective management teams to be fair and equitable to their shareholders, so as to ensure the commutativity of the transaction and to avoid any unjustified dilution of any OceanPact shareholder.

Any fractional shares of OceanPact resulting from the Exchange Ratio for the Merger of CBO will be aggregated into whole numbers and subsequently sold on the spot market operated by B3 following the Merger of CBO, in accordance with a notice to shareholders to be duly disclosed by OceanPact's management. The net proceeds from such sale, after deduction of applicable fees, will be made available on a proportional basis to the former CBO shareholders holding the respective fractions.

- **Main assets and liabilities that will form each portion of the equity, in the event of a spin-off**

In the Partial Spin-Off of OceanPact, the Demerged Portion will consist of 1,806,926 (one million, eight hundred and six thousand, nine hundred and twenty-six) quotas issued by UP Offshore Apoio Marítimo Ltda., a limited liability company, registered with the CNPJ/MF under No. 04,754,815/0001-17, equivalent to 0.85% (zero point eighty-five percent) of its capital stock, evaluated by their book value.

- **Whether the transaction has been or will be submitted for approval by Brazilian or foreign authorities**

The Transaction is subject to obtaining the unconditional and definitive approval of the Administrative Council for Economic Defense – CADE.

- **In transactions involving parent companies, subsidiaries or companies under common control, the share replacement ratio calculated in accordance with article 264 of Law No. 6,404 of 1976**

Considering that, prior to the Merger of Holding UP, all shares issued by Holding UP will be wholly owned by OceanPact, the Merger of Holding UP will not result in an increase of OceanPact's share capital or in the issuance of new shares by OceanPact. Therefore, no exchange ratio applies to this merger, and Article 264 of the Brazilian Corporations Law is not applicable.⁸

- **Applicability of the right of withdrawal and amount of the refund**

No withdrawal rights will be granted to OceanPact shareholders, since (i) the Partial Spin-Off will not fall under any of the circumstances described in Article 137, item III, of the Brazilian Corporations Law; and (ii) the mergers of Holding UP and CBO do not give rise to withdrawal rights in the surviving company.

No withdrawal rights will be granted to the shareholders of Holding UP, since, at the time of the Merger of Holding UP, all shares issued by Holding UP will be held by OceanPact.

No withdrawal rights will be granted to the shareholders of CBO, as all CBO shareholders have undertaken to vote in favor of the approval of the Merger of CBO and, therefore, there will be no dissenting shareholders.

⁸ In accordance with the understanding of the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM Process No. 19957.011351/2017-21, j. on February 15, 2018).